



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 151, DE 31 DE MARÇO DE 1964

"dispõe sobre a taxa de aferição de pesos e medidas"

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - A taxa de aferição de balanças, pesos e medidas recai sobre todo negociante, industrial, artista ou operário, estabelecido ou que, no exercício da profissão, medir ou pesar artigos destinados à venda, avaliando bens próprios ou alheios.

§ único - O contribuinte deste tributo é obrigado a possuir suas medidas, pesos e balanças, devidamente aferidos pela Prefeitura Municipal.

art. 2º) - As aferições serão anuais e procedidas no local, com início no mês de janeiro de cada ano.

§ único - A taxa a que se refere esta lei será cobrada de acordo com a tabela anexa.


art. 3º) - As pessoas que fizerem uso de pesos e medidas adulterados ou viciados ou empregarem qualquer artifício para ludibriar, ficam sujeitas às multas de Cr\$1.000,00 a Cr\$5.000,00 além da apreensão do objeto falsificado ou adulterado.

§ único - Na reincidência será cassada a licença de funcionamento.

art. 4º) - Recusando-se o interessado a permitir que pesos e medidas sejam aferidos pela Prefeitura, ser-lhe-á incontinenti cancelada a licença de funcionamento.

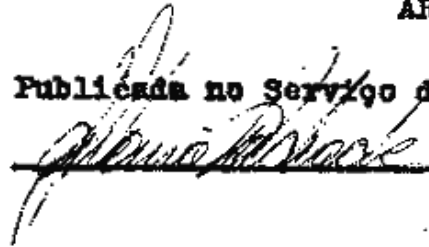
art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 31 de março de 1964.


ARTHUR RODRIGUES AZENHA

Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE
Secretário